



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ

PORTARIA Nº. 19/2020

**O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DA BARRA-RJ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E:**

Considerando a decisão do TCE/RJ que solicitou que fosse especificado no laudo médico pericial se a doença incapacitante se enquadra nas determinantes de proventos integrais ou proporcionais.

Considerando o Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica Oficial do Município de São João da Barra;

Considerando a Aposentadoria por Invalidez da segurada **Sr^a. ELAINE DE ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula nº. 009691-01**, através do Processo Administrativo nº. 279/2017;

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Douta Analista Jurídica do Instituto, no Processo retro citado às fls.125/128.

Considerando que a segurada em tela faz jus ao benefício;

Considerando a obrigatoriedade da publicação dos Atos Públicos para que surtam os devidos efeitos legais, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal

RESOLVE:

Art. 1º - Converter a Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais em Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais da Segurada Sr^a. ELAINE DE ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula nº. 009691-01, cargo de Professor I (Educação Artística), **a partir da data do Laudo Médico Pericial que ocorreu em 29 de setembro de 2020**, com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso I, com Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, o artigo 20 da Lei Municipal nº. 387/2015 (alterado pelo artigo 3º da lei Municipal nº 713/2020 e o artigo 20 e § 1º da Lei Previdenciária Municipal nº. 387/2015.